

Lei nº 1.299, de 03 de maio de 2019.

(De autoria do Vereador Daniel Lêla Araújo e Coautoria Vereador Antonio Carlos Sousa Sarmiento).

Dispõe sobre a proibição de cobranças de taxas de religação por parte da empresa de distribuição de água e saneamento no município de Sumé – PB.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no Município de Sumé, a cobrança pela empresa de distribuição e abastecimentos de água e saneamento da taxa de religação de serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo único** – Essa proibição não se aplica ao pedido de interrupção de fornecimento dos referidos serviços pelo consumidor.

**Art. 2º** No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que, no prazo máximo de 24 horas, após a quitação do débito correspondente, fazer o serviço de religação.

---

**Art. 3º** As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de ligação inicial e de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, artigos de 55 a 60, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 5º** A fiscalização desta lei ficará a cargo do Procon.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 03 de maio de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município